

PROTOCOLO : 8.232-5/2013
INTERESSADO : Câmara Municipal de Pontes e Lacerda
ASSUNTO : Contas anuais de gestão – exercício de 2013 (Defesa)
RELATOR : Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha

Senhor Conselheiro,

O relatório preliminar de auditoria apontou a existência de 01 item passível de esclarecimentos, em relação ao qual o interessado foi validamente citado para fazer uso de seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, e apresentou alegações de defesa acompanhada de documentos, analisadas pela equipe técnica (documento autos digitais nº 157285/14).

A equipe considerou que as justificativas apresentadas foram insuficientes para sanar o item 10.1(10.1.1), permanecendo a irregularidade relativa aos atos de gestão do **Sr. Romes Ferreira de Amurim - Presidente da Câmara Municipal.**

Posto isso, concluo que o processo encontra-se apto à fase de julgamento.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 04 de setembro de 2014.

Márcia Regina de Lara
Subsecretária de Controle Externo

De acordo. Encaminho os autos para apreciação do Relator.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo